



FUNCEF Fundação dos Economiários Federais

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – BENEFÍCIOS

1. OBJETIVO

Art. 1º - Nos termos do Art. 54 do Estatuto, o Comitê de Benefícios é órgão de suporte técnico, com objetivo de assessorar o Conselho Deliberativo no processo de gestão dos passivos e das disposições regulamentares dos planos de benefícios previdenciários e na proteção dos interesses dos participantes, assistidos e patrocinadores.

Parágrafo único - O Comitê de Benefícios poderá ser demandado pelos órgãos estatutários da FUNCEF.

2. ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º - O Comitê de Benefícios será nomeado pelo Conselho Deliberativo e terá a seguinte constituição:

I – cinco membros efetivos e cinco suplentes, indicados pelos conselheiros deliberativos eleitos;

II – cinco membros efetivos, indicados pela CAIXA e FUNCEF, sendo, no mínimo, dois pela FUNCEF, e cinco suplentes.

§ 1º - Os membros efetivos e suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do Comitê de Benefícios deverão possuir reputação ilibada e não ter causado, por ação ou omissão, qualquer dano financeiro ou de imagem à FUNCEF ou prejuízo aos seus participantes.

§ 3º - Os membros do Comitê de Benefícios não serão remunerados.

§ 4º - O membro do Comitê de Benefícios só poderá ser destituído pelo Conselho Deliberativo.

Art. 3º - Os membros efetivos serão substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de ausência, ou definitivamente, em caso de:

I - três faltas consecutivas sem justificativa;

II - renúncia;

III - destituição pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Ocorrendo renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo respectivo suplente até a conclusão do mandato.



FUNCEF Fundação dos Economiários Federais

Art. 4º. São impedidas de exercer as funções de membro do Comitê de Benefícios as pessoas que:

I – não associados à FUNCEF;

II – sejam membros de órgãos estatutários da FUNCEF ou de outros órgãos de assessoramento técnico da FUNCEF;

III – sejam cônjuges ou parentes em linha reta, em linha colateral e por afinidade, até o segundo grau, dos integrantes dos órgãos estatutários da FUNCEF e da Patrocinadora.

Art. 5º - A posse na função de membro do Comitê de Benefícios se dará por meio da assinatura de termo específico, em cujo teor deve constar expressamente o compromisso de manutenção da absoluta confidencialidade dos dados e informações a que tiver acesso o empossado em decorrência do exercício de suas atribuições.

Art. 6º - O Comitê de Benefícios terá um coordenador escolhido dentre seus membros efetivos.

Parágrafo único - O exercício da coordenação será alternado entre os segmentos indicados: participantes e CAIXA/FUNCEF.

Art. 7º - Compete à coordenação do Comitê:

I – propor ao Conselho Deliberativo, em dezembro, o calendário anual de reuniões;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

IV – encaminhar ao Conselho Deliberativo cópia das atas de reuniões, análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;

Art. 8º - O Comitê de Benefícios reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada 180 dias (cento e oitenta) dias, por convocação com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência; e

II - extraordinariamente, após autorização do Presidente do Conselho Deliberativo, por convocação do coordenador, por metade de seus membros efetivos ou pelo Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis

Art. 9º - As reuniões do Comitê de Benefícios deverão contar com a presença de, no mínimo, 6 (seis) membros, efetivos ou seus suplentes.

Art. 10 - As conclusões serão tomadas por manifestação da maioria de seus membros sendo a decisão e os debates registrados em ata.

Art. 11 - Os documentos relacionados às matérias a serem debatidas pelo Comitê de Benefícios serão encaminhados aos membros por meio eletrônico com antecedência



FUNCEF Fundação dos Economiários Federais

mínima de 5 (cinco) dias úteis, no caso de reunião ordinária, e 3 (três) dias úteis, no caso de reunião extraordinária.

Parágrafo único - O membro do Comitê que desejar receber os documentos na forma impressa deverá solicitar formalmente e com antecedência ao coordenador do Comitê.

Art. 12 - O Comitê de Benefícios, através de seu coordenador, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações que julgue pertinentes ao desenvolvimento dos trabalhos.

3. ATRIBUIÇÕES

Art. 13 - São atribuições do Comitê de Benefícios:

I – emitir parecer, previamente à apreciação do Conselho Deliberativo, a respeito das propostas de regulamento de planos de benefícios a serem administrados pela FUNCEF, bem como sobre alterações nos planos existentes.

II - analisar e emitir parecer a respeito das demandas de caráter coletivo apresentadas pelas entidades representativas dos participantes e assistidos, bem como por representações dos patrocinadores, relacionadas à gestão dos passivos e dos regulamentos dos planos de benefícios;

III - analisar e emitir parecer sobre demandas relacionadas a benefícios de natureza coletiva, encaminhadas pelo Conselho Deliberativo.

IV – opinar quanto à conveniência de se promover consulta aos associados, conforme disposto no Artigo 33 do Estatuto, sobre alteração, implementação, migração ou saldamento de planos de benefícios.

V – elaborar, semestralmente, documento denominado Relatório do Comitê de Benefícios contendo as seguintes informações:

a) atividades exercidas no período;

b) descrição das recomendações apresentadas ao Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e unidades administrativas da FUNCEF, com indicação daquelas não acatadas e respectivas justificativas.

Parágrafo único - O Relatório do Comitê de Benefícios deverá ser assinado por, no mínimo, 6 (seis) dos seus membros.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - O apoio administrativo e logístico ao Comitê será prestado pela Coordenação da Secretaria Executiva – COSEC, a quem compete:

I - preparar e distribuir a pauta das reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no caso de reunião ordinária, ou de 3 (três) dias úteis, no caso de reunião extraordinária.



FUNCEF Fundação dos Economiários Federais

II - secretariar as reuniões;

III - elaborar a ata das reuniões;

IV - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;

V - cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê;

VI – controlar as pendências, conclusões e encaminhamentos do Comitê.

Art. 15 – As despesas com passagens, estada e alimentação dos membros do Comitê de Benefícios correrão por conta da FUNCEF, quando da participação nas reuniões convocadas.

Art. 16 – O Conselho Deliberativo da FUNCEF solicitará à CAIXA liberação do ponto do empregado para participar das reuniões do Comitê.

Art. 17 – Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho Deliberativo.

Art. 18 – O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião de 18.02.2009, conforme resolução/ata 012/326.